



REGULAMENTO INTERNO (21/09/2025)

ARTIGO 80 – Associação Portuguesa para a Defesa do Titular de Dados Pessoais

Sede: Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 1811, Loja 7, 4460-403 Senhora da Hora Portugal

NIPC 516 964 119

Artigo 1.º – Objeto e âmbito

O presente Regulamento Interno define as regras de funcionamento da Associação, complementando os Estatutos e assegurando a conformidade com a lei aplicável, designadamente o Código Civil, a Lei n.º 36/2021, de 14 de junho (Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública), e a Lei n.º 124/99, de 20 de agosto.

Artigo 2.º – Princípios de não discriminação e inclusividade

1. A admissão de associados e o exercício de direitos associativos não podem ser sujeitos a qualquer forma de discriminação em razão de origem, nacionalidade, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, género, identidade de género, orientação sexual, estado civil, deficiência ou qualquer outra condição pessoal ou social.
2. A Associação respeita o disposto na Lei n.º 124/99, de 20 de agosto, garantindo o pleno exercício do direito de associação por parte de menores, dentro dos limites legais, promovendo a sua participação em condições de igualdade.

Artigo 3.º – Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 4.º – Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por três membros: um Presidente e dois Secretários.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias fundamentais da vida associativa, designadamente:
 - a) Eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Aprovação do relatório e contas, bem como do plano de atividades e orçamento;

 geral@artigo80.pt

 <https://artigo80.pt>



Associação Portuguesa Para A Defesa Do Titular De Dados Pessoais.
Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 1811, Loja 7, 4460-403 Senhora da Hora
Portugal - NIPC 516 964 119

- c) Alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
 - d) Decisão sobre a dissolução da Associação;
 - e) Autorização para o exercício de ações judiciais contra dirigentes.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos números seguintes.
 5. As alterações estatutárias apenas podem ser aprovadas com o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
 6. A dissolução da Associação só pode ser deliberada pelo voto favorável de três quartos de todos os associados.
 7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não dispõe de voto de desempate.

Artigo 5.º – Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1. A convocatória deve ser enviada a todos os associados com uma antecedência mínima de oito dias, por carta ou correio eletrónico, devendo indicar:
 - a) Data, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
2. A convocatória pode ser também divulgada através de outros meios complementares (jornal local, aviso afixado na sede ou boletim informativo).
3. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos associados.
4. Em segunda convocatória, a Assembleia delibera com qualquer número de associados, salvo disposições legais em contrário.
5. Só são válidas deliberações sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos se todos os associados comparecerem e todos concordarem.

Artigo 6.º – Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, composta por cinco membros, um dos quais o Presidente.
2. Compete à Direção:
 - a) Admitir novos associados;
 - b) Elaborar o relatório anual de atividades e contas;
 - c) Elaborar o plano de atividades e orçamento;
 - d) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros;
 - e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - f) Executar as deliberações da Assembleia Geral.
3. A Associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente.
4. A Direção pode delegar funções em profissionais qualificados ou em comissões criadas para o efeito.



Artigo 7.º – Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Coordenar as atividades da Associação;
- b) Representá-la institucionalmente;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

Artigo 8.º – Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Gerir as receitas e despesas;
- b) Manter atualizados os registos contabilísticos e patrimoniais;
- c) Preparar relatórios financeiros para a Direção e a Assembleia Geral;
- d) Assegurar o cumprimento das obrigações legais e fiscais.

Artigo 9.º – Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
2. Compete-lhe:
 - a) Fiscalizar os atos da Direção;
 - b) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório de contas, o orçamento e o plano de atividades;
 - c) Verificar regularmente a contabilidade da Associação;
 - d) Emitir recomendações à Direção.

Artigo 10.º – Gestão administrativa e financeira

1. A gestão administrativa deve ser organizada e documentada, assegurando transparência e controlo interno.
2. Todos os registos financeiros devem ser suportados por documentação comprovativa.
3. Sempre que a Associação possua contabilidade organizada, esta será acompanhada por Técnico Oficial de Contas.

Artigo 11.º – Relação entre órgãos sociais

1. Os órgãos sociais atuam com independência, no respeito pela lei e pelos Estatutos, colaborando entre si de forma transparente e cooperativa.
2. Podem ser criados órgãos ou comissões consultivas, desde que previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.



geral@artigo80.pt



<https://artigo80.pt>

Artigo 12.º – Disposições finais

1. O presente Regulamento Interno só pode ser alterado pela Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos associados presentes.
2. Casos omissos são regulados pelos Estatutos da Associação, pelo Código Civil e pela legislação aplicável.

Verificou-se a presença de mais de três quartos dos Associados efectivos. A proposta foi colocada à votação e aprovada pela maioria absoluta dos Associados presentes. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2025.



Dr. Alexandre de A R Lobato Cervantes
Presidente da Mesa da Assembleia Geral



geral@artigo80.pt



<https://artigo80.pt>